



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços odontológicos de Endodontia - tratamento endodôntico em dentes molares para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes no Município de Porto Alegre.

1.1.1 O público alvo será atendido e encaminhado pelas Unidades de Saúde (US) e regulado pela Unidade de Regulação Ambulatorial (URAMB), da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

1.1.2 O referido tratamento está especificado e discriminado no Quadro 1 (Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Medicamentos do SUS).

Quadro - 1

Tabela SIGTAP* (SUS)	Descrição constante no catálogo de serviços - PMPA	Código do catálogo de Serviços - PMPA
Código 03.07.02.005-3 - TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE COM TRÊS OU MAIS RAÍZES	SERVIÇOS DE SAÚDE	22.20 - SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

1.2. Definição do objeto

1.2.1. Classifica-se o objeto desta licitação como serviço comum.

1.2.1.1. Tal enquadramento justifica-se pela sua característica de possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Considerações gerais

1.3.1. A presente contratação se dará pelo procedimento auxiliar das licitações e das contratações denominado credenciamento.

1.3.2. A justificativa da escolha do credenciamento como procedimento de contratação encontra-se no item 8 do Estudo Técnico Preliminar, onde a área demandante alega ser mais vantajoso haver uma gama de prestadores ofertando o serviço pretendido.

1.3.3. Tal necessidade vai ao encontro de uma das hipóteses de contratação por meio do credenciamento, conforme art. 79, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/21: "paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas."

1.4. Parcelamento do objeto

1.4.1. Não admite-se o parcelamento do objeto que se pretende contratar em função da natureza e peculiaridades do tratamento.

1.4. Regime de execução

1.4.1. Regime de execução por preço unitário sendo o pagamento realizado por elemento dentário com tratamento concluído.

1.5. Subcontratação

1.5.1 - É vedada a subcontratação dos serviços devido às particularidades do objeto licitado.

1.5.2 - Justifica-se a vedação porque a prestação dos serviços envolve assistência direta ao usuário, com conseqüente formação de vínculo e coordenação do cuidado, onde a Administração necessita fornecer treinamento aos funcionários, bem como acesso aos sistemas de informação próprios do município, ou seja, a subcontratação poderá trazer prejuízos à assistência e ao erário.

1.6. Consórcio

1.6.1. Veda a participação de empresas em consórcio, por não se aplicar à presente contratação.

1.6.2 Esta contratação está adequada à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com a ampliação e fortalecimento da saúde bucal na Atenção Básica no município de Porto Alegre, e conseqüente aumento na oferta de atendimentos e procedimentos realizados, fazem-se

necessários, também, investimentos que propiciem aumentar o acesso aos níveis secundários de atenção, visando a atenção integral em saúde ao usuário. Considerando-se que atualmente a fila de espera para a especialidade de Endodontia é uma das maiores e mais demoradas do município (conforme dados disponíveis no Sistema de Gerenciamento de Consultas (GERCON), a fila de espera para tratamento endodôntico corresponde a 4.808 pessoas, dos quais aproximadamente 63% possuem entre 18 e 44 anos - classe economicamente ativa), e que a prevalência de dor de origem dentária entre trabalhadores chega a 47% com cerca de 12% de falta ao trabalho associada, a contratação visa acelerar o acesso destes usuários ao tratamento endodôntico, promovendo a cura de inflamações e infecções dentárias, prevenindo a perda dentária, a disseminação sistêmica de agentes infecciosos e quadros agudos associados ao absenteísmo entre trabalhadores. Será contratada a execução de serviços de endodontia de dentes molares até o teto do valor destinado por emenda parlamentar.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

.1.Sustentabilidade: os critérios de sustentabilidade seguem o [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#),

3.1.1. Os impactos ambientais decorrentes da geração de resíduos químicos, contaminados e perfurocortantes, deverão ser manejados a cargo da contratada, segundo as legislações vigentes.

3.1.2 - Para o tratamento final dos resíduos do serviço, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA

.2.Visita técnica

2.1.Poderá ser realizada visita técnica para reconhecimento do objeto, a qual deverá ser agendada através do e-mail dapssaudebucal@portoalegre.rs.gov.br

2.2.Será formalizado o termo de visita técnica assinado pelas partes, em duas vias, uma para a empresa e outra para a administração.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1- Para cumprir o objeto da presente contratação, a Contratada será responsável por todas as etapas clínicas necessárias para a realização de tratamentos endodônticos de dentes molares permanentes.

4.1.1- A Secretaria Municipal da Saúde será responsável pela distribuição das vagas, conforme demanda de pacientes e disponibilidade de recursos.

4.1.2- A Contratada deverá ofertar mensalmente o quantitativo de consultas que permita concluir os tratamentos antes da vigência final do contrato.

4.1.3- O quantitativo máximo a ser contratado será de até 334 tratamentos endodônticos concluídos, considerando o total de lotes ofertados.

4.1.4 - Cada elemento a ser tratado deverá ter pelo menos uma (01) consulta de avaliação e uma (01) de execução do tratamento, a depender da complexidade de cada caso realizado pela Contratada.

4.1.5 - A Contratada será responsável pela contratação e gestão de recursos humanos, pela disponibilização de instalações clínicas, fornecimento de todo e qualquer o material necessário para as etapas clínicas para a conclusão do tratamento endodôntico, gerenciamento de resíduos gerados pelo(s) seu(s) estabelecimento(s) de Saúde, assim como por eventuais danos causados a terceiros, conforme os termos e condições estabelecidos em edital.

4.1.6 - O serviço compreende a avaliação clínica, planejamento e execução das etapas clínicas de execução do tratamento endodôntico.

4.1.7 - A Contratada fica obrigada a assistir clinicamente eventuais intercorrências relacionadas aos tratamentos endodônticos durante o período de garantia de 90 dias, sem ônus para o Município.

4.1.8 - Compete à Contratada prover: a mão de obra, equipamentos, instrumentais, utensílios necessários à execução do objeto, sempre observando materiais e técnicas que estejam adequados para o tratamento, segundo literatura científica.

4.1.9 - A Contratada deverá atender os usuários de acordo com todas as diretrizes do SUS e será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes encaminhados para a execução do serviço.

4.2 - A execução dos serviços seguirá as seguintes **ETAPAS CLÍNICAS:**

4.2.1 - Deverão ser realizadas exclusivamente por cirurgiões-dentistas habilitados.

4.2.2 - Deverão ser realizadas exclusivamente nas dependências da Contratada.

4.2.3 - Para ter acesso ao tratamento, o paciente será previamente avaliado por cirurgião-dentista da Unidade de Saúde a qual está vinculado e deverá cumprir todos os critérios clínicos de encaminhamento para o tratamento endodôntico conforme protocolo estabelecido pelo Município.

4.2.4 - O encaminhamento será exclusivamente por meio do sistema de agendamento vigente (GERCON).

4.2.5 - É vedada a realização de tratamento endodôntico de pacientes do SUS do Município de Porto Alegre que não tenham sido agendados e autorizados pela Equipe de Regulação Ambulatorial da Secretaria Municipal da Saúde de Porto Alegre.

4.2.6 - A Contratada deverá garantir o registro dos procedimentos clínicos e o agendamento das consultas de procedimento/retorno nas bases do Sistema GERCON (incluir radiografia inicial e final), bem como no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC e-SUS) e Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS).

4.2.7 - Para a execução da etapa clínica, a Contratada deverá dispor de minimamente 1 (um)

profissional cirurgião-dentista habilitado com cumprimento de horário estabelecido entre a Contratada e a Secretaria Municipal da Saúde de Porto Alegre.

4.2.8 - Os tratamentos endodônticos poderão ser realizados em sessão única ou múltiplas sessões, de acordo com particularidades de cada caso.

4.2.8.1 - Estudos demonstram a redução microbiana com a utilização da medicação intracanal em dentes infectados, a eliminação completa dos microrganismos não ocorre e as taxas de sucesso clínico são equivalentes nas duas modalidades.

4.2.8.2 - Dessa forma, sempre que possível, recomenda-se a execução dos tratamentos endodônticos em sessão única, o que pode prevenir abandono de tratamentos e aumentar o número de atendimentos concluídos.

5. CRONOGRAMA

Quadro 2 - Cronograma de consultas.

Cronograma de consultas para tratamento endodôntico em sessão única após consulta de avaliação/planejamento			
Consulta	Data/intervalo	Procedimentos Clínicos	Descrição
1	Agendada pela SMS	Avaliação e Planejamento	Avaliar as condições gerais de saúde, realizar os exames clínico e radiográfico e elaborar o plano de tratamento.
2	Agendada pela Contratada	Tratamento endodôntico	Acesso à câmara pulpar, odontometria, preparo biomecânico, prova do cone principal de guta percha, obturação radicular e selamento coronário provisório, radiografia final e ajuste oclusal.
Cronograma de consultas para tratamento endodôntico em múltiplas sessões			
Consulta	Data/intervalo	Procedimentos Clínicos	Descrição
1	Agendada pela SMS	Avaliação e Planejamento	Avaliar as condições gerais de saúde, realizar os exames clínico e radiográfico e elaborar o plano de tratamento.

2	Agendada pela Contratada	Tratamento endodôntico	Acesso à câmara pulpar, odontometria, preparo biomecânico, medicação intracanal, selamento coronário provisório e ajuste oclusal.
3	Agendada pela Contratada	Tratamento endodôntico	Prova do cone principal de guta percha, obturação radicular e selamento coronário provisório, radiografia final e ajuste oclusal

5.1 - O cronograma de consultas poderá ser adaptado conforme a necessidade de cada usuário, mas a Contratada deve comprometer-se em concluir o tratamento de cada elemento dentário no prazo máximo de 60 dias, exceto em casos excepcionais que poderão ser justificados e avaliados pela área técnica da SMS.

5.2 - As consultas subsequentes àquela agendada pela regulação da SMS devem ser registradas como consultas de retorno, utilizando-se a agenda GERCON como ferramenta obrigatória.

5.3 - O selamento coronário deve ser realizado com cimento de ionômero de vidro ou resina composta.

5.4 - Após finalização do tratamento deve ser feita a contrarreferência do usuário via GERCON à Unidade de Saúde de origem para restauração definitiva do dente.

5.5 - Os serviços atenderão aos princípios:

5.5.1 - Padronização, considerada a compatibilidade de especificações técnicas anteriormente descritas.

5.5.2 - A Planilha de formação de preços desta licitação consta anexada ao processo SEI 23.0.000137439-7 .

6. GARANTIA

6.1 - Os tratamentos endodônticos realizados pela Contratada deverão ter garantia de 90 dias.

6.2 - A Contratada fica obrigada a realizar o retratamento dos casos que apresentarem insucesso devido à falha na técnica de execução.

6.3 - Define-se por sucesso do tratamento aqueles casos em que há silêncio clínico (ausência de dor, edema e fístula) no período da garantia.

6.4 - A definição de necessidade de retratamento dependerá de critérios clínicos a serem avaliados pelo profissional executante e área técnica demandante, levando em consideração que o sucesso do tratamento não depende exclusivamente da técnica aplicada, mas também de

fatores biológicos do paciente.

7. PRAZO

7.1 - A vigência do contrato será da data da ordem de início até dia 31/12/2024 .

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - A medição dos serviços contratados será realizada mensalmente pela fiscalização do contrato.

8.2 - O pagamento a ser efetuado será por unidade de tratamento concluído, no valor de R\$ 6,95 da tabela SIGTAP - "TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE COM TRÊS OU MAIS RAÍZES" , acrescido do valor complementar conforme discriminado do Quadro 3.

Quadro 3 - Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Medicamentos do SUS.

ENDODONTIA DE MOLARES PERMANENTES					
CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	Tabela SUS	VALOR COMPLEMENTAR	VALOR POR TRATAMENTO CONCLUÍDO	QUANTIDADE MÁXIMA A SER CONTRATADA
03.07.02.005-3	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE COM TRÊS OU MAIS RAÍZES	R\$ 6,95	R\$ 597,39	R\$ 604,34	334

8.2.1. Caso o paciente falte às consultas de procedimento de forma injustificada e não proceda o reagendamento em um período de até 30 dias, a Contratada deverá informar formalmente à Equipe de Regulação Ambulatorial e à Coordenação de Saúde Bucal que, por sua vez tentará o contato com o paciente para solicitar o reagendamento.

8.2.2 - Em caso de falta ou abandono por parte do paciente a qualquer tempo, a SMS irá realizar

agendamento do paciente subsequente na fila da especialidade junto ao GERCON.

8.2.3 - O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo Município.

8.2.4 - O pagamento será realizado por tratamento endodôntico concluído até o último dia de cada mês subsequente e atestados pela fiscalização.

8.2.5 - O valor mensal devido será apurado pelo responsável pela Fiscalização, após a medição dos serviços efetivamente realizados e a aplicação de eventuais descontos resultantes da aferição da qualidade dos serviços prestados, utilizando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

8.2.6 - A Administração resguarda o direito de solicitar outros documentos necessários para o cumprimento das obrigações legais e que não estejam arrolados neste documento.

8.2.7 - A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

9. ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL 12.827/2021

9.1 - Monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos

9.1.1. O monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos, através de tecnologia disponível, previsto no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque não se trata de objeto desta natureza no presente processo.

9.2. - Registro fotográfico

9.2.1 - O monitoramento dos procedimentos executados será realizado mediante registro fotográfico das radiografias iniciais, a serem realizadas na primeira consulta, e da radiografia final, a ser realizada na conclusão do tratamento, após obturação e selamento provisório do dente tratado.

9.2.2 - Os registros deverão ser anexados ao GERCON.

9.2.3 - Caso a radiografia realizada seja digital, pode ser diretamente anexada ao GERCON, nas consultas inicial e final.

9.3 - Monitoramento eletrônico

9.3.1. A previsão de utilização de tecnologia que possibilite o monitoramento eletrônico de ordens de serviço emitidas pela Administração Pública Municipal, previsto no artigo 4º, inciso IV, da Lei Municipal 12.827/2021 se dará através do agendamento de primeiras consultas no GERCON, por meio da Unidade de Regulação Ambulatorial da SMS (URAMB).

9.3.2 A contratada deve enviar mensalmente à Coordenação de Saúde Bucal planilha contendo identificação (nome e cartão nacional de saúde) dos usuários atendidos e a situação de cada tratamento executado

9.4 - Metas de desempenho na execução do objeto

9.4.1 - O monitoramento das metas de desempenho se dará com auxílio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

10 . INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

10.1 - Em atendimento ao disposto no inciso VI, do artigo 49, da Lei Municipal 881/2020, a VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO se dará através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

10.2 - O IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

10.3 - O Município utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), estabelecendo níveis de qualidade que serão utilizados para aferição de resultados.

10.4 - O descumprimento dos níveis estabelecidos incidirá ajustes proporcionais na efetivação do pagamento.

10.5 - A avaliação será realizada pela equipe de fiscalização.

10.6 - O Município pode suspender, a qualquer tempo, a utilização do IMR, em caso de força maior, mediante Ofício.

10.7 - O IMR será aplicado conforme a tabela abaixo:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR	
INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Finalidade	Garantir a prestação de serviços conforme especificações.
Meta a cumprir	Realizar os serviços conforme especificações, mantendo a qualidade e cumprindo todas as obrigações legais perante os funcionários.

Instrumentos de medição	Planilha de controle dos serviços executados e das ocorrências registradas.
Forma de acompanhamento	Os fiscais, formalmente designados, acompanharão a execução dos serviços bem como a entrega de documentos e lançarão os resultados na planilha de controle.
Periodicidade	O controle da execução do serviço é constante, porém a pontuação final é mensal.
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências registradas no mês, multiplicado pelos pontos correspondentes a cada ocorrência, gerarão a pontuação final para fins de enquadramento na faixa de ajuste no pagamento.
Início da vigência	A empresa terá 30 dias de carência para adequação, após a Ordem de Início.
Faixas de ajuste no pagamento	Faixa 01: de 0,3 a 2,9 pontos - Notificação e pagamento total da fatura.
	Faixa 02: de 3,0 a 3,9 pontos - Desconto de 1% do valor do serviço prestado.
	Faixa 03: de 4,0 a 4,9 pontos - Desconto de 2% do valor do serviço prestado.
	Faixa 04: de 5,0 a 5,9 pontos - Desconto de 4% do valor do serviço prestado.
	Faixa 05: de 6,0 a 6,9 pontos - Desconto de 5% do valor do serviço prestado.
	Faixa 06: de 7,0 a 7,9 pontos - Desconto de 7% do valor do serviço prestado.
	Faixa 07: acima de 8,0 pontos - Desconto de 10% do valor do serviço prestado.

FATORES DE AVALIAÇÃO

OCORRÊNCIA	PONTOS
Registros operacionais	
Reclamação formal da prestação de serviço, feita por servidor ou público em geral, após análise do Fiscal de Serviço.	0,1
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos, solicitados pelo Fiscal.	0,3
Suspender ou interromper os serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	1,5
Deixar de prestar atendimento nos dias / horários previstos em escala, após análise das justificativas do Fiscal de Serviço (por dia)	0,5
Não cumprir com o prazo máximo de 60 dias para conclusão do tratamento endodôntico de dente molar permanente (por ocorrência)	1

Deixar de anexar radiografias iniciais e finais do caso no GERCON (por ocorrência)	0,5
Atraso na execução do cronograma de conclusão do tratamento	0,5
Registros administrativos	
Deixar de registrar o atendimento no prontuário do cidadão e-SUS (por ocorrência)	0,5
Deixar de registrar o status da consulta (realizada ou faltante) no GERCON (por ocorrência)	0,5
Deixar de informar com antecedência ao Fiscal de Serviço e/ou à equipe de regulação sobre alterações nas escalas de agendas, no prazo hábil de 30 dias (por dia de atraso)	0,5

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Realizar exame clínico prévio aos procedimentos clínicos para garantir as condições necessárias para sucesso do tratamento e posterior reabilitação satisfatória na Unidade Básica de Saúde de referência, conforme critérios de inclusão e exclusão dispostos pelo protocolo municipal. Caso estas condições não sejam observadas, o profissional deverá elaborar descrição técnica com a justificativa e o paciente deverá ser contrarreferenciado para a Unidade Básica de Saúde de origem munido da mesma.

11.2 - Realizar o planejamento do tratamento endodôntico e todos os procedimentos clínicos de acordo com protocolo reconhecido pela comunidade científica atual e estabelecidos neste instrumento.

11.3 - Realizar avaliação do tratamento prestado, e retratamento quando necessário, conforme casos previstos no item 13.

11.4 - Respeitar o Código de Ética Odontológica atual.

11.5 - Atender quaisquer intercorrências relacionadas aos procedimentos sem ônus à Prefeitura.

11.6 - Registrar mensalmente a produção dos procedimentos por meio do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), utilizando o BPA individualizado (BPA-I).

11.7 - Registrar diariamente todos os atendimentos realizados nos sistemas GERCON e e-SUS (primeiras consultas, retornos e conclusão do tratamento). Ao final do tratamento, deverá ser anexada radiografia final no GERCON para fins de comprovação de obturação dos canais e fiscalização da qualidade do tratamento prestado.

11.8 - Proceder de acordo com as diretrizes básicas do SUS, conforme legislação vigente.

11.9 - Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento às

especificações do Contratante e à proposta apresentada.

11.10 - Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços.

11.11 - Submeter-se à fiscalização do Contratante, através do responsável técnico, designado pelo órgão demandante dos serviços.

11.12 - Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

11.13 - Prestar as informações solicitadas pelo Contratante, dentro dos prazos estipulados.

11.14 - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.

11.15 - Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

11.16 - Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço.

11.17 - Responsabilizar-se pela coleta do lixo, incluindo o lixo contaminado, dando destino, conforme as normas de saúde.

11.18 - Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

11.19 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato oriundo do presente processo licitatório.

11.20 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei nº 9.854/99 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

11.21 - Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

11.22 - Manter-se durante toda a execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de

licitação.

11.23 - Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.

11.24 - Dispor de canal de comunicação direto e facilitado com pacientes para agendamento de consultas de retorno e /ou manutenção.

11.25 - A Contratada será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

11.26 - A Contratada obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

11.27 - Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança ou aliciamento indevido feito ao usuário.

11.28 - Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificações exigidas.

11.29 - Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas.

11.30 - Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades.

11.31 - Prestar toda assistência para a perfeita execução dos serviços.

11.32 - Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todas as inconformidades que forem apontados pelos fiscais indicados e desfazer aqueles que estes julgarem impróprios ou mal executados.

11.33 - Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante a execução dos serviços, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.

11.34 - Serão de exclusiva responsabilidade da empresa todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução dos serviços, ficando o Município desobrigado de quaisquer pagamentos decorrentes de vínculo empregatício com os membros da equipe de profissionais designada para prestarem os serviços.

11.35 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e realizá-los de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

11.36 - Responder perante a Administração e terceiros lesados pelos prejuízos ou danos

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Município.

11.37 - Ressarcir ao órgão demandante quanto aos prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros quando da execução dos serviços, independentemente de dolo ou culpa destes.

11.38 - Obedecer às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

11.39 - Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - Entregar à empresa a Ordem de Início.

12.2 - Designar servidor responsável pela fiscalização.

12.3 - Indicar o servidor nomeado fiscal que servirá como intermediário entre todas as partes, auxiliando e mesmo substituindo o fiscal quando for necessário.

12.4 - Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações deste documento, através da fiscalização.

12.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

12.6 - O fiscal deverá dar o aceite quanto ao recebimento dos documentos enviados pela empresa até o limite deste envio proposto acima para que se inaugure o processo de pagamento.

12.6.1 - Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações, assim como das disposições legais pertinentes.

12.6.2 - Comunicar à empresa quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços, exigindo sua imediata correção/regularização.

12.6.3. O fiscal deverá decidir pela aplicação das sanções, garantindo à empresa o direito ao devido processo legal.

12.6.4. Impedir que terceiros, que não sejam profissionais indicados pela empresa, efetuem os serviços.

12.6.5 - Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.6.6 -.Disponibilizar armários para guardar os objetos pessoais dos integrantes da equipe designada para a execução dos serviços contratados.

12.6.7 - Disponibilizar local apropriado para que os empregados da empresa possam efetuar suas refeições, devidamente equipado com mesas e cadeiras.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1 - Será designado servidor para atuar como fiscal de serviço o qual acompanhará a execução

dos serviços devendo registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período do contrato.

13.2 - A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal 12.827/2021.

13.3 - O fiscal de serviço comunicará ao gestor/fiscal do contrato as inconformidades observadas, para que estes oficiem frente à empresa.

13.4 - A fiscalização dos serviços não isenta a empresa das responsabilidades assumidas com a execução dos serviços.

13.5 - O órgão contratante terá pleno poder para Fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, diretamente através de sua fiscalização

13.6 - Fiscalizar a prestação dos serviços exigindo o fiel cumprimento dos termos e condições definidas.

13.7 - Fazer os esclarecimentos solicitados pela empresa para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços.

13.8 - Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações.

13.9 - Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados sem razão preponderante e sem a sua autorização por escrito.

13.10 - Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços encaminhando, quando ocorrerem, cópia à empresa para imediata correção das irregularidades apontadas sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas.

13.11 - Observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

13.12 - Inspeccionar os serviços obrigatória e continuamente.

13.13 - Deverá o fiscal, quando for o caso, dar o aceite aos documentos enviados para que não se deixe em mora o processo de pagamento assim que todos os documentos forem analisados e recebidos corretamente.

13.14 - Sugerir e encaminhar para aplicação de penalidades em face do inadimplemento das obrigações;

13.15 - O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

13.16 - O fiscal deverá obedecer à legislação municipal que dispõe sobre fiscalização contratual, gestão contratual e fiscalização dos serviços.

14. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

14.1. - O objeto da contratação deverá ser prestado nas unidades da Contratada localizadas, exclusivamente, no Município de Porto Alegre.

14.2 - A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários com EPIs necessários, assim como toda assistência em caso de acidente de trabalho.

14.3 - A Contratada deverá estar localizada em via de fácil acesso, possibilitando o deslocamento facilitado pelos meios de transporte públicos.

14.4 - O referido local deverá ter acessibilidade para portadores de deficiência.

14.5 - A Contratada deverá disponibilizar atendimento de segunda a sexta-feira, minimamente, no horário entre 08h e 18h.

14.6 - A Contratada deverá possuir alvará de localização e alvará sanitário válidos emitidos pelo Município de Porto Alegre, inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, ato Constitutivo ou estatuto do contrato social; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício; prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede; prova de regularidade com a Previdência Social - Certidão Negativa de Débito; certidão de Regularidade do FGTS; certidão de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

14.7 - A Contratada deve apresentar Certificado de inscrição e regularização da instituição e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, conforme legislação em vigor

15 - DOS QUANTITATIVOS E DO PREÇO

15.1 - O quantitativo estimado máximo a ser ofertado é de 334 tratamentos endodônticos de molares permanentes.

15.2 - O valor a ser pago pela execução dos serviços é de R\$ 604,34 (seiscentos e quatro reais e trinta e quatro centavos) por tratamento endodôntico concluído, até atingir o teto de valor do recurso da emenda parlamentar de R\$ 200.000 (duzentos mil reais).



Documento assinado eletronicamente por **Delmar Rogério Lemmertz Mentz, Técnico Responsável**, em 18/04/2024, às 15:27, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Vasconcellos Tonding, Técnico Responsável**, em 18/04/2024, às 15:27, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tais Carvalho da Silva, Técnico Responsável**, em 18/04/2024, às 15:49, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **28384502** e o código CRC **7D970E23**.
